



PROCESSO Nº 2015/2007

PROTOCOLO Nº 9.856.972-3

PARECER Nº 147/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Química - PROEJA.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 6150/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Ponta Grossa, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Química - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay, situado à Rua Andrade Neves, 124, Vila Marumbi, Bairro Uvaranas em Ponta Grossa, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição foi credenciada para oferta de Educação Profissional pela Resolução Secretarial nº 166/07 de 24/01/07.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Química
- Área Profissional: Química
- Forma: Integrada
- Carga Horária Total do Curso: 2500h – BNC: 1367h
Formação Específica 1133h
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Numero de Vagas: 35 por turma



PROCESSO N° 2015/2007

- Período de Integralização do Curso: Mínimo de 6 (seis) semestres
- Requisitos de Acesso: egresso do ensino fundamental ou equivalente, idade preferencialmente, de 21 anos ou mais e demais critérios estabelecidos para a educação profissional conforme normativas da SEED
- Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

“As políticas educacionais que marcaram a década de 1990, em nosso país, não favorecem à formação dos trabalhadores que freqüentavam a escola pública em sua perspectiva de formação integral na qual a profissionalização estaria presente”.

Com o Decreto 5.478/05 o Governo Federal, por meio do Ministério de Educação, dá origem à integração da Educação Profissional Técnica ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, que revela a decisão governamental em atender à demanda de jovens e adultos pela oferta de Educação Profissional técnica de nível médio, que contemple a elevação da escolaridade com a profissionalização para um grande contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e ter acesso a uma formação profissional de qualidade.

O Curso Técnico em Química em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos vem ao encontro da necessidade na formação do Técnico numa perspectiva de totalidade, o que significa recuperar a importância de trabalhar com educandos, os fundamentos científico-tecnológicos presentes nas disciplinas da Base Nacional Comum (Ensino Médio) de forma integrada às disciplinas da Formação Específica, evitando a compartimentalização na construção do conhecimento.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Química enfatiza o resgate da formação humana do educando, como sujeito histórico que produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada construindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. A proposta curricular encaminha a uma formação em que teoria e prática possibilitam aos educandos compreenderem a realidade para além de sua aparência, cujos conteúdos não têm fins em si mesmos, pois se constituem em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social do homem.

O Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay de Ponta Grossa, Paraná, ofertará o referido curso visando proporcionar aos educandos uma formação técnica de qualidade na Rede Pública Estadual de Ensino para o atendimento de uma demanda existente, devido ao grande número de indústrias que se concentram na região dos Campos Gerais.

Visando à implantação do Curso Técnico em Química em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, aliada a uma formação técnica, que articule: trabalho, cultura, ciência e tecnologia, como princípios que devem permear todo o desenvolvimento curricular, para início do ano letivo de 2008.” (fls. 26 e 27)



PROCESSO N° 2015/2007

5 – Objetivos

- “- Formar um profissional crítico, reflexivo, ético, capaz de participar e promover transformação no seu campo de trabalho e na sociedade em que está inserido.
- Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para supervisão e orientação de equipes no planejamento, execução e organização de processos e produtos do trabalho do setor químico;
- Contribuir na formação profissional de jovens e adultos para a atuação na área de química visando sua inserção no mundo do trabalho.” (fl. 29)

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Química possui (sic) conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes que foram produzidos pela humanidade.

Compreende o seu processo de produção, utiliza (sic) as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Tem (sic) condições de atuar nas áreas de gestão da produção nas indústrias, na supervisão, orientação e apoio das equipes na organização de processos e produtos. É (sic) capaz de planejar e executar métodos analíticos no controle ambiental, na qualidade de matérias-primas, de produtos e de processos industriais e laboratoriais.” (fl. 31)

7 – Organização Curricular

“O Curso será organizado na forma integrada, presencial, em seis semestres com disciplinas e conteúdos, não prevendo terminalidade intermediária perfazendo um total de 2500 horas.”



PROCESSO N° 2015/2007

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: Ponta Grossa											
Estabelecimento: Col. Estadual Prof. João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso: Técnico em Química em Nível Médio na Modalidade de Jovens e Adultos											
Turno: Noite		Ano de implantação: 2008					MODULO: 20				
N.º		SEMESTRES						Nº aulas	Nº total horas/ aula	Nº total horas/ relógio	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º				
BASE NACIONAL COMUM	01	ARTE			2	2			4	80	67
	02	BIOLOGIA	2	3	3				8	160	133
	03	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2					4	80	67
	04	FILOSOFIA					2	2	4	80	67
	05	FÍSICA	2	2	2				6	120	100
	06	GEOGRAFIA	2	2	2				6	120	100
	07	HISTÓRIA			2	2	2		6	120	100
	08	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	09	MATEMÁTICA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	10	QUÍMICA	3	3	2				8	160	133
	11	SOCIOLOGIA	2	2					4	80	67
SUBTOTAL		19	18	17	8	8	6	76	1.520	1.267	
P.D.	12	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA		2	2	2		6	120	100	
TOTAL BASE NACIONAL COMUM		19	20	19	10	8	6	82	1.640	1.367	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ANÁLISE AMBIENTAL				3	2	3	8	160	133
	14	FÍSICO-QUÍMICA			2	4	4	4	14	280	233
	15	LEGISLAÇÃO E NORMAS	3						3	60	50
	16	PROCESSOS INDUSTRIAIS					3	4	7	140	117
	17	QUÍMICA ANALÍTICA				4	4	4	12	240	200
	18	QUÍMICA INORGÂNICA	3	3	2				8	160	133
	19	QUÍMICA ORGÂNICA		2	2	4	4	4	16	320	267
SUBTOTAL		6	5	6	15	17	19	60	1.360	1.133	
TOTAL		25	25	25	25	25	25	150	3.000	2.500	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO							60			60	

8 - Certificação

“O educando ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Química conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Química.”



PROCESSO N° 2015/2007

9 – Articulação com o Setor Produtivo

“A articulação com o setor produtivo estabelecerá uma relação entre o estabelecimento de ensino e Instituições que tenham relação com o Curso Técnico em Química, nas formas de entrevistas, visitas, estágios, palestras reuniões sobre temas específicos com profissionais das Instituições conveniadas”.

A instituição mantém convênios com:

- IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
- Marisa do Brasil Ltda;
- Silmara do Rocio Rodrigues Rea Tech
- Farmácia de Manipulação Vieira Santos Ltda;
- Hubner Fundação – Inidade Impar Ltda;
- Celisa M.M. De Aleman – Me. (fls. 60 a 75)

10 - Corpo Docente

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elias da Costa	- Química - Mestre em Engenharia e Ciências de Materiais	- Estágio Supervisionado
Roberto Carlos Fernandes	- Química - Especialização em Educação Ambiental	- Coordenador do Curso - Análise Ambiental
Nelson Rodrigues dos Santos	- Letras (Fora da Área P/ Arte) - Especialização em Metodologia do Ensino	- Arte - Língua Portuguesa e Literatura
Adriana Ribeiro Ferreira	- Ciências Biológicas - Especialização em Saúde Coletiva - Mestre em Educação	- Biologia
Marcia Janete Schiavo	- Educação Física - Especialização em Ciência da Educação Motora	- Educação Física
Francisca Julia Camargo Dresch	- Ciências Sociais	- Filosofia - Sociologia
Edimir José de Paula	- Física	- Física
Sérgio Geraldo Carbonar	- Geografia - Especialização em Geografia Humana	- Geografia
Berenice Consuelo de Almeida Pavão	- História - Especialização em Psicopedagogia	- História
Arilei Rodrigues Bach	- Matemática - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior	- Matemática



PROCESSO N° 2015/2007

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Andréa Maria Mielo Figueroa	- Química - Especialização em Ensino de Ciências de 2º Grau - Química	- Química
Roseli Kruchinsk	- Letras – Português/Inglês - Especialização em Metodologia do Ensino	- L.E.M.
Fernando Ribeiro Ferreira	- Química	- Físico-Química
Silvano Carneiro Junior	- Ciências Econômicas	- Legislação e Normas
Ivanir B. L. Gomes	- Ciências 1º - Ciências Contábeis	- Processos Industriais
Miguel V. C. Moraes	- Química	- Química Analítica
Luiz Augusto Foltran	- Química	- Química Inorgânica
Marilei C. Mendes	- Química	- Química Orgânica

11- Critérios de Avaliação

“A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinariedade e a multidisciplinariedade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação seis (6,0) e frequência de 75% e 100% para o estágio profissional.” (fl. 58)

12 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

13 – Práticas Profissionais

“- Semana de Química; Mini-curso;. Feiras; visitas técnicas; mostra de Química; palestras, aulas práticas no laboratório.” (fl 54)



PROCESSO N° 2015/2007

14 – Plano de Avaliação do Curso

“ O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por educandos, professores, pais de educandos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados depois de tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.” (fl. 76)

15 – Plano de Estágio

“O Plano de estágio está descrito às folhas 43 a 51.”

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recurso físicos e materiais estão descritos às folhas 194 a 233.

17- Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”

18 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 253/2007 do NRE de Ponta Grossa, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Daniele Gonçalves, licenciada em Química, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE . (fls 285 a 294)

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 253/07 de 04/12/2007, do NRE de Ponta Grossa, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – em nível médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.



PROCESSO N° 2015/2007

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na Verificação “in loco” a comissão entende que o Estabelecimento de Ensino tem condições de recursos físicos, materiais e humanos para ofertar esta modalidade de ensino. Constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE. Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2008 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.”

Laudo Técnico da Perita

“Constatei na Verificação realizada para autorização de funcionamento do Curso Técnico em Química Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Proeja, no Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay, que o acervo bibliográfico contempla o referencial teórico básico e que a biblioteca é adequada ao uso do corpo docente e discente da Instituição apresentando dois ambientes: sendo um com computadores, revistas e mesas disponíveis para alunos, e outro contendo acervo bibliográfico para consultas e pesquisas.

Verifiquei também que o Estabelecimento possui espaços pedagógicos adequados e suficientes para o número de alunos, contando com salas de aulas bem iluminadas e arejadas, um laboratório de informática equipado e com acesso à internet para pesquisas, uma sala para palestras com capacidade para 200 pessoas, bem como toda a infra-estrutura para o corpo docente.

O estabelecimento possui um Laboratório de Química equipado de acordo com a Norma Técnica Resolução SESA n.º 318/2002, em plenas condições de uso e uma sala para o Projeto de Domissanitários para produção de produtos de limpeza.

Com base nas observações feitas na verificação constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o curso em questão.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** à Autorização do Curso Técnico em Química Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Proeja no Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay”.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n° 331/07-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Química, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - Área Profissional: Química - PROEJA, 1367 horas da BNC e 1133 horas da Formação Específica, com o total de 2500 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 6 (seis) semestres, integrado, presencial, com 35 vagas por turma, para alunos egressos do Ensino Fundamental, com idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, pelo prazo de 03 (três) anos, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE.



PROCESSO N° 2015/2007

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido Curso.

Indicar para ministrar as disciplinas Arte e Legislação e Normas, profissionais graduados com habilitação e qualificação específica na área, de acordo com o Inciso XIV, artigo 22, da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.